

RESOLUÇÃO Nº 11.355, DE 1º DE JULHO DE 1982

PROCESSO Nº 6.457 CLASSE 10ª DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA)

Instruções fixando o número de Deputados à Câmara dos Deputados e às Assembléias Legislativas.

O Tribunal Superior Eleitoral, tendo em vista a Emenda Constitucional nº 22, de 29 de junho de 1982, superveniente à Resolução nº 11.279, e em cumprimento ao disposto nos artigos 39 e 13, § 6º, da Constituição Federal, resolve expedir as seguintes Instruções:

Art. 1º O número de Deputados Federais e Estaduais, por Estado, é o seguinte:

Estados	População	Câmara dos Deputados	Assembléias
SP	25.040.698	60	84
MG	13.390.805	54	78
RJ	11.297.327	46	70
BA	9.474.263	39	63
RS	7.777.212	32	56
PR	7.630.466	34	58
PE	6.147.102	26	50
CE	5.294.876	22	46
MA	4.002.599	17	41
GO	3.865.482	16	40
SC	3.628.751	16	40
PA	3.411.868	15	39
PB	2.772.600	12	36
PI	2.140.066	9	27
ES	2.023.821	9	27
AL	1.987.581	8	24
RN	1.899.720	8	24
AM	1.432.066	8	24
MS	1.370.333	8	24

Estados	População	Câmara dos Deputados	Assembléias
SE	1.141.834	8	24
MT	1.141.661	8	24
RO	492.810	8	24
AC	301.605	8	24
	117.665.546	471	947
RR		4	
AP		4	
		479	

Art. 2º Para o preenchimento das vagas, resultantes desta Resolução e existentes nas respectivas chapas, aplicar-se-á o disposto no § 5º do artigo 101 do Código Eleitoral.

Art. 3º Estas Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 1º de julho de 1982 *MOREIRA ALVES*, Presidente. *Decio Miranda*, Relator. *Soares Munoz – Carlos Madeira – Gueiros Leite – Pedro Gordilho – J. M. de Souza Andrade – Inocência Mártires Coelho*, Procurador-Geral Eleitoral.